

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 1999.

### EMENTA

Altera dispositivos das Resoluções nº 05, de 08 de maio de 1996 e dá outras providências.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e expandir o Programa Social de Trabalho Educativo, sobretudo tendo em vista a instalação de novas Varas Judiciárias no âmbito da 5ª Região;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa desta data,

### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 326 (trezentos e vinte e seis), assim distribuídas:

#### I – No âmbito do Tribunal:

Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Direito junto à Presidência, à VicePresidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.

Até 35 (trinta e cinco) estagiários do Curso de Direito, junto à Secretaria Judiciária.

Até 06 (seis) estagiários do Curso de Direito, junto à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários.

Até 02 (dois) estagiários do Curso de Direito, junto à Assessoria Especial.

Até 29 (vinte e nove) estagiários, junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 06 (seis) do Curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 12 (doze) do Curso de Administração e 04 (quatro) do Curso de Biblioteconomia.

Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Relações Públicas, junto à Divisão de Cerimonial.

Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Jornalismo, junto à Subsecretária de Comunicação Social.

Até 02 (dois) estagiários do Curso de Serviço Social, junto à Divisão de Assistência Social.

01 (um) estagiário na área da Engenharia Civil e 01 (um) na área da Arquitetura, junto à Subsecretaria de Apoio à Administração Predial.

Até 02 (dois) estagiários do Curso de Estatística, sendo 01 (um) junto à Vice-Presidência/Corregedoria e 01 junto à Secretaria Judiciária.

#### II – No âmbito das Seções Judiciárias:

Até 03 (três) estagiários do Curso de Direito para cada Vara Federal.

Até 05 (cinco) estagiários junto à Subdiretoria do Foro com sede em cidade do Interior do Estado, sendo 01 do Curso de Direito, 02 (dois) do Curso de Ciência da Computação ou similar de nível superior, 01 (um) do Curso de Administração e 01 (um) do Curso de Ciências Contábeis.

Até 07 (sete) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do Curso de Ciências da Computação e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia; e até 8 (oito) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias do Ceará e de Pernambuco, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 03 (três) do Curso de Ciências

Contábeis (um dos quais estagiará, privativamente, junto à Diretoria do Foro), 02 (dois) do Curso de Ciência da Computação e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia.

# primeiro. Em caso de inexistência, no Estado, dos cursos referidos na alínea anterior, as vagas poderão ser convertidas para o Curso de Direito.

# segundo. No âmbito do Tribunal, o número de estagiários por curso será, sempre que possível, distribuído equitativamente entre as instituições de ensino superior conveniadas."

Art. 2º. A limitação indicada no inciso I do Art. 4º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, alterada pelo art. 2º da Resolução nº 05, de 30 de junho de 1998, passa a ser de 5º período para os cursos programados para dez ou mais semestres e de 4º período para os cursos programados para até oito semestres, não prevalecendo nos casos de cursos cuja turma mais antiga não tenha atingido os períodos indicados.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA – PRESIDENTE

JUIZ GERALDO APOLIANO – VICE-PRESIDENTE

Juiz RIDALVO COSTA

Juiz ARAKEN MARIZ

Juiz CASTRO MEIRA

Juiz PETRÚCIO FERREIRA

Juiz LÁZARO GUIMARÃES

Juiz NEREU SANTOS

Juiz FRANCISCO FALCÃO

Juiz UBALDO CAVALCANTE

